

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.018.363/0001-10 - Código de negociação: PULV11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

O **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, Santo Agostinho, CEP 30190-924, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.018.363/0001-10 (“Fundo” ou “PULV”), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, (“Consulta Formal”), enviada aos Cotistas em 14 de agosto de 2025. A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. Aprovar a alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio da Classe (“Ativos”) ao **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 29.467.977/0001-03 (“RBRR”), de acordo com a proposta encaminhada em 14 de agosto de 2025 pelo RBRR, acompanhado do pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pela Classe contra o RBRR, em decorrência da referida alienação dos Ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do RBRR, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRR serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175 (“Matéria 1”). Em sendo **aprovada** a Matéria 1:

- 1.1. Poderá acarretar a interrupção temporária de negociação das cotas do Fundo, a ser comunicada previamente aos Cotistas, para a devida operacionalização da Matéria 1.
- 1.2. Estará aprovada a subsequente dissolução e liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 49 do Regulamento, observado que, a liquidação do Fundo e da Classe será realizada mediante a partilha do patrimônio da Classe aos Cotistas, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, respeitados os demais procedimentos previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 1.3. A liquidação do Fundo e da Classe se dará por meio do resgate de cotas da Classe, cujo pagamento será realizado por meio da entrega de ativos e/ou de recursos remanescentes integrantes do caixa da Classe aos Cotistas, sendo que eventual tratamento de frações remanescentes poderá ser realizado via leilão, a ser operacionalizado junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e comunicado previamente aos Cotistas.

1.4. Os ativos a serem entregues serão representados conforme abaixo:

CNPJ/Código	ATIVO
29.467.977/0001-03 B3: RBRR	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.5. Será emitida e auditada, por auditor independente a ser contratado pelo Fundo, a demonstração financeira, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 1.6. Será concedido aos Cotistas um **prazo de 25 (vinte e cinco) dias**, contados da divulgação do resultado da Consulta Formal, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada Cotista detém na Classe, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota da Classe para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos por entidades do mesmo grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail: assembleias@interdtvm.com.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.